

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



Processo nº 7681/2021 - Projeto de lei nº 2/2021

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Piedade FUNBEM – PROANIMAL e do Conselho Municipal de proteção e Bem-Estar Animal de Piedade e dá outras providências."

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo 170, do Regimento Interno (Resolução nº 15 de 3 agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer, observados os prazos citados no artigo mencionado.

Secretaria administrativa, em 20 / 4 /2021

Recebi em 20 / 4 /2021

Presidente da Comissão – Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

- Designo relator (a), o (a) Vereador (a) _____, conforme artigo 170, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

() – Reservo-o à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Comissão de Justiça e Redação

Processo: nº 7681/2021

Projeto de Lei nº: 2/2021

Autor: Executivo

Assunto: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Piedade — FUNBEM — PROANIMAL e do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade e dá outras providências."

I – Exposição da matéria

O presente projeto apresentado pelo prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Piedade — FUNBEM — PROANIMAL e do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade e dá outras providências.

Justifica a apresentação do projeto de lei de criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal e Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal tendo em vista a necessidade de complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de Posse responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

II - Parecer do relator

O projeto de lei em comento segue o rito de tramitação previsto no regimento interno da casa com a leitura em plenário e emissão de parecer jurídico.

Compulsando o projeto, podemos observar que está de acordo com as normas em relação a iniciativa, competência e justificativa.

Com relação à constitucionalidade, tanto a criação do Fundo quanto à do Conselho encontram supedâneo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município de Piedade, atendendo assim o requisito da legalidade.

Quanto à redação, observamos que em seu parecer, a Douta Procuradoria Jurídica dessa casa apontou que a redação do artigo 17 não está de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998 que regulamenta a criação de normas jurídicas no Brasil.

40



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Tal adequação foi feita pelo Exmo. Sr. Prefeito que enviou a alteração do artigo 17 da minuta, não havendo mais impeditivo redacional para a aprovação do projeto.

III - Conclusão

Dessa forma, entendemos que não há impedimentos legais e nem de redação para a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual opinamos pela aprovação.

É o parecer,

Sala das comissões, 06 de maio de 2021.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

Presidente

Caio Cezar da Silva Martori

Vice-Presidente – Relator

Wandí Augusto Rodrigues

Membro